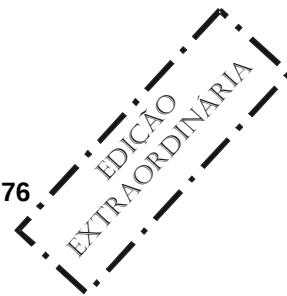




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253/2017

O **Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (CMAS)**, do Município de Queimadas-PB, para o biênio 2017/2019:

I. ENTIDADE: GOVERNO MUNICIPAL

Titular: Maria José Cesário de Lima Gomes
Suplente: Angélica Figueiredo de Souza

Titular: Mariana Duarte de Souza
Suplente: Gleica Camila Lima

Titular: Insânia Petrucia Frazão Monteiro
Suplente: Mauricéa Vieira de Melo Rodrigues

Titular: Maurício da Silva Xavier
Suplente: Maria das Neves Duarte Cabral de Melo

Titular: Sheila Aparecida Lourenço
Suplente: Rivaneide Maria da Silva

II. ENTIDADE: SOCIEDADE CIVIL

Titular: Liliane Lima da Silva
Suplente: Adja Maria da Silva Pereira

Titular: Morgana Gomes Muniz
Suplente: Alana Alves Gomes

Titular: Fábrica Maria dos Santos Souza
Suplente: Cássia Augusto de Souza

Titular: Antônio João da Silva
Suplente: Patrícia Sonali Tibúrcio da Silva

Titular: Ivone Pereira dos Santos Lima
Suplente: Severino do Ramo Barros

Art. 2º. A condição de membro deste Conselho é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



CIGRESCOR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO

ATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO – CIGRESCOR – QUEIMADAS – PB, aprovado em ATA nº 03/2017 da Assembleia Geral Extraordinária em 31 de março de 2017.

Os municípios Subscritores do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO – CIGRESCOR – PB**, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem proceder à Primeira Alteração do seu PROTOCOLO DE INTENÇÕES, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - **O MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.470/0001-79, com sede estabelecida na Av. São José, S/N, Centro, Alcantil - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade número 299.155 - 2ª VIA. SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 132.303.604-00, residente e domiciliado Sitio Pau leite, S/N, Zona Rural, Alcantil - PB;

II - **O MUNICÍPIO DE AROEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08865636/0001-08, com sede estabelecida na Rua Zeferino de Paula nº 661 - centro - PB, representado por seu Prefeito Constitucional, **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**, portador da cédula de identidade numero 3044590 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 062.172.584-63, residente e domiciliado Av. José Pedro de Melo S/N, centro – Aroeiras.

III - **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.585/0001-86, com sede estabelecida na Rua Euvira Amorim 124, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade número 1015744 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 479.005.124-20, residente e domiciliado no Sítio Barração, S/N, Zona Rural de Queimadas – PB;

IV - **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.701.708/0001- 81, com sede estabelecida na rua Tomaz de Aquino , nº 06, CEP: 58.483-000, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **JOÃO BATISTA TRUTA**, portador da cédula de identidade numero 2255131 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 029103564-77, residente e domiciliado na Rua João Pinto da Silva, S/N, Barra de São Miguel-PB;

V - **O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.702.573/0001-79, com sede estabelecida na Avenida 30 de abril, 45, centro, Boqueirão - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, portador da Cédula de Identidade número 2.492.704 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 009.930.624-74, residente e domiciliado na Fazenda Padre Cícero, Zona Rural, Boqueirão - PB;

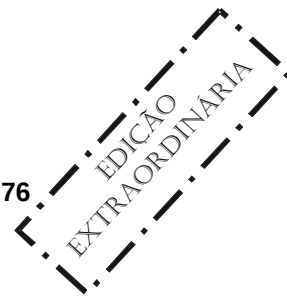
VI - **O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.702.862/0001-78, com sede estabelecida na Rua. Cel. Manoel Maracajá, 07, centro, Cabaceiras - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade número 2.993.863 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 052.891.034-57, residente e domiciliado no Sitio Alto da Boa Vista, S/N, Zona Rural, Cabaceiras - PB;

VII - **O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.638/0001-46, com sede estabelecida na Rua. Expedicionário Luiz Tenório Leão nº 699, CEP 58595-000, centro de Caraúbas, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 1.191.927-2ª via, SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 645.241.164-00, residente e domiciliado na AV. Conego Bandeiras, 826, centro, CEP 58595-000, Caraúbas – PB;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2

VIII - **O MUNICÍPIO DE CONGO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.870.164/0001-81, com sede estabelecida na Av. Senador Rui Carneiro, S/N, CEP: 58535-000, Centro, Congo - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade número 1.856.950 2ª via - SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 022.504.294-05, residente e domiciliado no Sítio Tatu, S/N, Zona Rural, Congo- PB.

IX - **O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.651/0001-03, com sede estabelecida na Rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **PAULO ALVES MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade número 13.550.589-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 048.691.764 - 91, residente e domiciliado na Rua. José Mariano Barbosa, 404, centro, Gado Bravo- PB.

X - **O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.742.264/0001-22, com sede estabelecida na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, Queimada- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, portador da Cédula de Identidade número 1.218.057SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 601.863.644-15 residente e domiciliado no Sítio Guritiba na zona rural de Queimadas - PB;

XI - **O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.637/0001-00, com sede estabelecida na Rua Epitácio Capibaribe Leal, 16, Riacho de Santo Antônio- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSEVALDO DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade número 1.372.154 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 022.343.777-81, residente e domiciliado na Rua Cel. Demóstenes Barbosa, 336, Centro, Riacho de Santo Antônio - PB;

XII - **O MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob **01.612.643/0001-59**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situada Av. Santa Cecília, 140, centro. Santa Cecília – PB. CEP.: 58.463-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ROBERTO FLORENTINO PESSOA**, Brasileiro, Casado, Autônomo portador do CPF nº 713.178.484-20 e RG: 299160853 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, S/N, Centro, Santa Cecília-PB.

XIII - **O MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº08869489/0001-44 com sede na Rua Carlos Pessoa, 92, centro, Umbuzeiro, neste ato representado pelo seu prefeito Constitucional **JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade número 890947 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o número 412.733.884-87, residente e domiciliado na Rua Sílvio Travassos Sobrinho, Nº 13, centro, Umbuzeiro - PB;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR).

§ 1º – Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§ 2º – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

§ 3º – A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º – Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º – A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA . (Dos conceitos). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI – termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)** é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA QUINTA (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA (Da sede). A sede do Consórcio será o Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA OITAVA (Do objetivo). São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)**:

I - promover o desenvolvimento sustentável das atividades fins e meios na sua área de atuação pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT;

II– exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos no território dos Municípios consorciados, bem como a de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de Gerenciamento e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

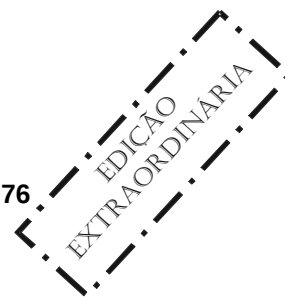
VII - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 3

VIII – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
IX – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos entes consorciados;
PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável as atividades que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada e economicamente viável.

CLÁUSULA NONA (Das finalidades). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR) tem por finalidades:

- I** – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II** – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- III** – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV** – o apoio:
 - a)** à gestão da política ambiental, inclusive nas emissões de licenças, a fiscalização, o planejamento, o monitoramento e o controle ambiental;
 - b)** ao planejamento, coordenação e execução das atividades de Educação Ambiental, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
 - c)** à promoção de encontros, seminários, fórum de discussão e outros que envolvam os temas meio ambiente e saneamento básico.
 - d)** à implantação e consolidação de forma descentralizada e integrada das informações locais sobre o meio ambiente, através do Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente – SINIMA;
 - e)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
 - f)** ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
 - g)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

VI – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II – prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III – regular a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V – adquirir ou administrar bens;

VI – assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VII – capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

VIII – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

IX – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

X – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XI – rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XIII – prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XIV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVI – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da autorização). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduo sólidos, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, bem como a de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas).

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). A ratificação do presente instrumento será efetivada através de lei e converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada, especificamente no que se refere ao consórcio contratado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da Autarquia). São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Vice - Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho Fiscal, e de outros órgãos internos da organização do Consórcio.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I – dos previstos nos incisos I - II - III, do **caput** e os que nele se circunscrevem;

II – das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Natureza e composição). A Assembleia geral, é a instância máxima de deliberação do consórcio, composto por 2 (dois) membros de cada município consorciado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. No caso de ausência do representante titular, poderá participar da Assembleia Geral o suplente designado pelo seu respectivo titular, o qual assumirá direito de voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. Para apuração dos votos será utilizada a fórmula seguinte:

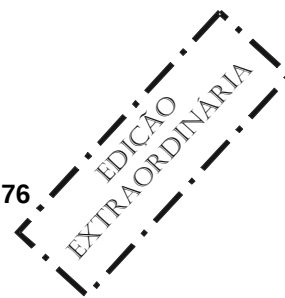
I - O voto será público, nominal e aberto.

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do quórum de instalação*). A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Do quórum de deliberação*). A Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Do quórum para as decisões*). As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Das competências*). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração, para um mandato de 2, (dois) anos;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/5 (dois quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembléia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da eleição do Presidente*). O Presidente será eleito em Assembléia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos metade mais um dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Da destituição do Presidente*). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, o vice – presidente exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do registro*). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA e VICE - PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da competência*). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente e ao Vice - Presidente, quando estiver exercendo as atribuições de presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

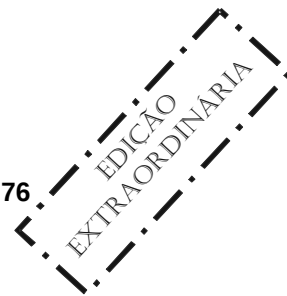
CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Da nomeação*). Ficam criados os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo, Coordenador de Engenharia e Projetos,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 5

Coordenador de Assistência Social e Coordenador Administrativo, com vencimentos fixados em Assembléia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

§ 5º Os empregos públicos em comissão de Coordenador de Engenharia e Projetos, Coordenador de Assistência Social e Coordenador Administrativo Executivo serão de igual modo, providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao:

I - Secretário Executivo:

a) quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

c) movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

d) submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

e) praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

f) exercer a gestão patrimonial;

g) zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

h) praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

i) fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

j) promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas nas alíneas do inciso I, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

II – Coordenador de Engenharia e Projetos:

a) elaborar e analisar planos e projetos do CIGRESCOR sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processos decisórios;

b) acompanhar e avaliar planos e projetos do CIGRESCOR;

c) avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementadas pelo CIGRESCOR;

d) elaborar relatórios de acompanhamento dos planos, projetos e/ou convênios do CIGRESCOR para os municípios consorciados e as instâncias superiores;

e) estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos planos e projetos do CIGRESCOR;

f) elaborar estudos preliminares de engenharia para projetos, subsidiado pelos profissionais das áreas competentes;

g) planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e ações relacionados às engenharias;

h) elaborar termos de referência para contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de planos, projetos e serviços técnicos de engenharia, agronomia e arquitetura que se fizerem necessários para o CIGRESCOR;

i) gerenciar a aprovação dos planos e projetos e a obtenção de licenças e certificados para execução de serviços do CIGRESCOR nos órgãos competentes;

j) organizar, manter e preservar o arquivo gráfico e digital do Departamento de Engenharia e Projetos – DEP;

k) fornecer apoio à elaboração de projetos para a captação de recursos extras (órgão de fomento, ministérios, outros órgãos e instituições públicas e privadas) para o CIGRESCOR;

l) promover ações para a compatibilização entre o planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores do CIGRESCOR, visando o desenvolvimento sustentável;

m) propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;

n) acompanhar a implantação de planos intermunicipais, possibilitando a incorporação das metas de desenvolvimento regional e de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais;

o) consolidar e disponibilizar informações de engenharia e projetos, objetivando o apoio à tomada de decisão para a gestão do CIGRESCOR;

p) representar o CIGRESCOR em eventos técnico-científicos de engenharia e projetos;

q) dar suporte técnico à implantação de planos municipais dos entes consorciados;

r) elaborar e gerenciar o orçamento para execução de serviços de engenharia e de projetos.

III – Coordenador de Assistência Social:

a) promover a descentralização da ação social por meio do fortalecimento da relação entre o CIGRESCOR, os municípios e as entidades sociais;

b) participar da implementação das políticas e dos programas de assistência e desenvolvimento social;

c) coordenar e integrar as ações de assistência e desenvolvimento social do CIGRESCOR junto aos municípios consorciados;

d) monitorar e avaliar as ações do CIGRESCOR junto aos municípios, entidades e organizações sociais;

e) apoiar os municípios consorciados no planejamento e na execução de ações de assistência e desenvolvimento social;

f) fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes sociais, promovendo a integração de conselhos, secretarias municipais, entidades empresariais e sociais;

g) prestar apoio técnico aos municípios e entidades sociais no âmbito do CIGRESCOR;

h) fomentar a melhoria contínua dos serviços da rede social do CIGRESCOR;

i) estabelecer diretrizes e orientar a formulação dos Planos de Assistência Social dos Municípios, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

j) estimular e incentivar a participação da comunidade, organizações do terceiro setor e municípios nos programas desenvolvidos;

k) captar demandas sociais e políticas no âmbito do CIGRESCOR;

l) realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social;

m) acompanhar a celebração e a execução de convênios junto aos municípios e às entidades ou organizações sociais;

n) receber a documentação necessária ao registro de entidades e organizações de assistência social, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social quanto aos critérios;

o) proceder avaliação técnica, no campo da arquitetura e engenharia, nas solicitações relativas às instalações de equipamentos sociais e respectivos locais de funcionamento, realizando o acompanhamento necessário;

p) avaliar e propor a revisão dos equipamentos sociais à disposição do CIGRESCOR;

q) preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

r) acompanhar, avaliar e propor integração técnica com políticas e programas de impacto social das secretarias municipais;

s) criar e manter canais de articulação com as prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos de políticas, programas e normas de assistência e desenvolvimento social;

t) formular, coordenar e executar programas de capacitação de atores sociais;

u) subsidiar com:

1- informações técnico-gereciais relativas às ações da Coordenadoria, o **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS** e os demais órgãos colegiados onde a Pasta tenha representação;

2- informações técnicas, a formulação de instrumentos técnico-jurídicos necessários às operações da Coordenadoria;

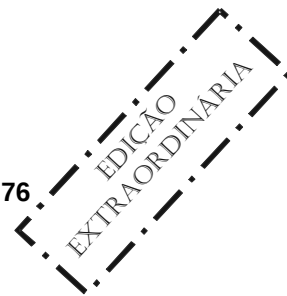
z) elaborar relatórios de gestão, planos Intermunicipais e plurianuais de assistência e desenvolvimento social para o CIGRESCOR.

IV – Coordenador administrativo:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 6

- a) elaborar a folha de pagamento do CIGRESCOR;
- b) efetuar o registro dos atos de pessoal, de acordo com o despacho do Secretário Executivo do CIGRESCOR;
- c) elaborar relatórios das despesas com a folha de pagamento mensal, encaminhando ao Secretário Executivo para os respectivos pagamentos;
- d) efetuar relatórios das despesas extras orçamentárias consignadas na folha de pagamento e o encaminhamento ao Secretário Executivo para pagamento;
- e) elaboração da GFIP à Receita Federal e a Previdência Social;
- f) efetuar a publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência;
- g) disponibilizar o contracheque online para todos os Servidores do Consórcio;
- h) outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da composição).* O Conselho Fiscal é composto por (01) um representante do poder Legislativo municipal de cada ente consorciado, cabendo ao mesmo indicação.

§ 1º. O Conselho Fiscal será empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

§ 3º. Não se admitirá a indicação de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso seja indicado pessoa nessa condição, a Assembleia Geral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Da competência).* Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do funcionamento).* Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento, os ocupantes dos empregos públicos comissionados ou os que passaram por processo licitatório devidamente homologado.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuados os empregos públicos comissionados criados na cláusula vigésima sétima, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo - terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA *(Do quadro próprio de pessoal).* O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 30 (trinta) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público para contrato temporário.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

III – atender o disposto no art. 37, I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Paraíba.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 2 (dois) anos caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.

§ 1º As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Das contratações diretas por infimo valor e das licitações).* Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

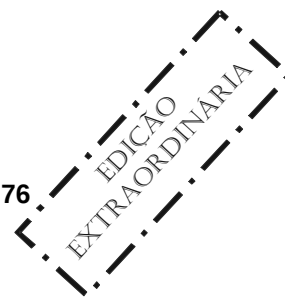
II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

7

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUARTA *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUINTA *(Da responsabilidade subsidiária).* Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SEXTA *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SÉTIMA *(Da segregação contábil).* No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA OITAVA *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA NONA *(Da intervenção).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, semelhantes ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA *(Da extinção).* A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Da correção).* Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Seção I
Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA *(Da Assembleia Estatuinte).* Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 4 (quatro) Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

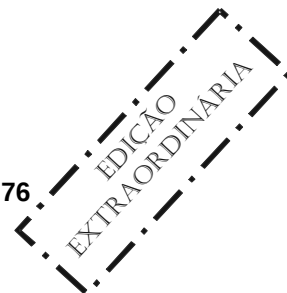
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 8

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III
DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB.

APÓS A RATIFICAÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA, O MESMO SE TRANSFORMARÁ EM CONTRATO DE CONSÓRCIO. E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Queimadas - PB, 31 de março de 2017.

Município de Alcantil

Prefeito: JOSÉ MILTON RODRIGUES
CPF: 132.303.604-00

Município de Aroeiras

Prefeito: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
CPF: 062.172.584-63

Município de Barra de Santana

Prefeito: CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
CPF: 479.005.124-20

Município de Barra de São Miguel

Prefeito: JOÃO BATISTA TRUTA
CPF: 029.103.564-77

Município de Boqueirão

Prefeito: JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
CPF: 009.930.624-74

Município de Cabaceiras

Prefeito: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
CPF: 052.891.034-57

Município de Caraúbas

Prefeito: JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA
CPF: 645.241.164-00

Município de Congo

Prefeito: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA
CPF: 022.504.294-05

Município de Gado Bravo

Prefeito: PAULO ALVES MONTEIRO
CPF: 048.691.764-91

Município de Queimadas

Prefeito: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
CPF: 601.863.644-15

Município de Riacho de Santo Antônio

Prefeito: JOSEVALDO DA SILVA COSTA
CPF: 022.343.777-81

Município de Santa Cecília

Prefeito: ROBERTO FLORENTINO PESSOA
CPF: 713.178.484-20

Município de Umbuzeiro

Prefeito: JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
CPF: 412.733.884-87

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	Cargos	Jornada de trabalho*	Requisito Mínimo de provimento**	Remuneração
4	Técnico de Nível Superior	20	Nível superior	R\$ 3.000,00
5	Técnico de Nível Médio	40+	Nível médio	R\$ 1.500,00
10	Técnico Operacional I	44	Nível fundamental completo	Salário Mínimo Nacional
10	Técnico Operacional II	44	Nível fundamental incompleto	Salário Mínimo Nacional
1	Secretário Executivo	40	Nível superior	R\$ 4.000,00
1	Coordenador de Engenharia e Projetos	40	Nível superior	R\$ 4.000,00
1	Coordenador de Assistência Social	40	Nível superior	R\$ 2.000,00
1	Coordenador Administrativo	40	Nível médio	R\$ 1.500,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderão definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO-CIGRESCOR – QUEIMADAS-PB. CNPJ: 22.902.276/0001-06

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete teve início às quinze horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares na Rua Otaviano Araújo do Rêgo, 20, Bairro Conjunto Governador Antônio Mariz-Queimadas/PB, a Assembléia Geral Extraordinária do CIGRESCOR, em primeira convocação às quinze horas, com a presença de seus consorciados que subscrevem a **lista de presença**, com a seguinte ordem do dia: **01- Apreciação da 1ª alteração do Estatuto Social; 02 - Apresentação para apreciação do Plano de Ação do CIGRESCOR; 03- Apresentar os municípios que farão parte do CIGRESCOR; 04 - Apresentação da Assistente Social e do Secretário; 05 - Regularização geral do Contrato de Rateio; 06 - Assuntos Gerais.** O presidente João Batista Truta leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas. Após posto em votação e aprovado em assembleia, por unanimidade de votos, esse estatuto passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO – CIGRESCOR

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo qualificados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, e em consonância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, formalizam o presente ESTATUTO para constituir e reger o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR, a partir da sua publicação no Diário Oficial, em conformidade com o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – O Consórcio Intermunicipal, constituído entre os municípios mencionados no artigo 5º do presente estatuto, é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta dos entes federativos consorciados e denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO, doravante denominado simplesmente CIGRESCOR.

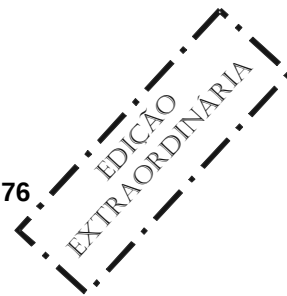
CAPÍTULO II
DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal Para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR tem sua sede no Município de Queimadas – PB, e prazo de duração indeterminado.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 9

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do CIGRESCOR poderá alterar a sua sede, mediante decisão unânime dos consorciados.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS, DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º – São finalidades gerais do – CIGRESCOR:

I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II – a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como das demais vertentes dosaneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – o apoio:

- a) à gestão da política ambiental, inclusive na emissão de licenças a fiscalização, o planejamento, o monitoramento e o controle ambiental;
- b) ao planejamento, coordenação e execução das atividades de Educação Ambiental, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
- c) à promoção de encontros, seminários, fóruns de discussão e outros eventos que envolvam os temas meio ambiente e saneamento básico.
- d) à implantação e consolidação de forma descentralizada e integrada das informações locais sobre o meio ambiente, através do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente – SINIMA;
- e) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive no treinamento e na formação de cidadãos e servidores municipais;
- f) ao planejamento e à gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e na mobilidade urbana, e da política habitacional;
- g) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

VI – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I – no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação dos serviços públicos, dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação consensual da maioria dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o CIGRESCOR;

VII – representaro conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;

VIII – implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

IX– promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

X– planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

XI– definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XII – fortalecer institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XIII – estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais estaduais e ministérios;

XIV– promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XV– manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVI– arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XVII – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVIII – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela assembleia geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º – São finalidades específicas de o CIGRESCOR atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I – no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programas, a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados no Contrato de Consórcio e neste estatuto;

II – na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III – na implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

IV – na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados no Contrato de Consórcio e neste estatuto, na área de abrangência do Consórcio;

V – no apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;

VI – na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do CIGRESCOR;

§ 1º. Mediante deliberação da assembleia geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

§ 2º. O CIGRESCOR atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos municípios consorciados.

§ 3º. O ingresso do Estado Paraíba e/ou da União no CIGRESCOR, implicará a atuação de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

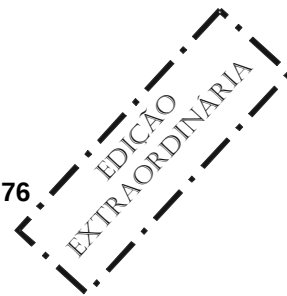
CAPÍTULO IV
DOS CONSORCIADOS

Art. 5º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO é integrado pelos seguintes entes federativos municipais:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 10

I - **O MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.470/0001-79, com sede estabelecida na Av. São José, S/N, Centro, Alcantil - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade número 299.155 - 2ª VIA. SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 132.303.604-00, residente e domiciliado Sítio Pau leite, S/N, Zona Rural, Alcantil - PB;

II - **O MUNICÍPIO DE AROEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08865636/0001-08, com sede estabelecida na Rua Zeferino de Paula nº 661 - centro - PB, representado por seu Prefeito Constitucional, **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**, portador da cédula de identidade número 3044590 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 062.172.584-63, residente e domiciliado Av. José Pedro de Melo S/N, centro – Aroeiras.

III - **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.585/0001-86, com sede estabelecida na Rua Euvira Amorim 124, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade número 1015744 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 479.005.124-20, residente e domiciliado no Sítio Barracão, S/N, Zona Rural de Queimadas – PB;

IV - **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.701.708/0001-81, com sede estabelecida na rua Tomaz de Aquino , nº 06, CEP: 58.483-000, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **JOÃO BATISTA TRUTA**, portador da cédula de identidade número 2255131 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 029103564-77, residente e domiciliado na Rua João Pinto da Silva, S/N, Barra de São Miguel-PB;

V - **O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.702.573/0001-79, com sede estabelecida na Avenida 30 de abril, 45, centro, Boqueirão - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, portador da Cédula de Identidade número 2.492.704 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 009.930.624-74, residente e domiciliado na Fazenda Padre Cícero, Zona Rural, Boqueirão - PB;

VI - **O MUNICÍPIO DE CATURITE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.612.640/0001-15**, com sua sede na Prefeitura Municipal , situada na Av. João Queiroga ,Nº 18, Centro – Caturite - PB, CEP: 58455-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, portador do CPF nº 072.914.934-04, residente e domiciliado João Queiroga ,Nº 18, Centro – Caturite - PB, CEP: 58455-000, Caturitr-PB;

VII - **O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.651/0001-03, com sede estabelecida na Rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **PAULO ALVES MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade número 13.550.589-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 048.691.764 - 91, residente e domiciliado na Rua. José Mariano Barbosa, 404, centro, Gado Bravo- PB.

VIII - **O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.742.264/0001-22, com sede estabelecida na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, Queimada- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, portador da Cédula de Identidade número 1.218.057 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 601.863.644-15 residente e domiciliado no Sítio Gurituba na zona rural de Queimadas - PB;

IX - **O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.637/0001-00, com sede estabelecida na Rua Epitácio Capibaribe Leal, 16, Riacho de Santo Antônio- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSEVALDO DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade número 1.372.154 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 022.343.777-81, residente e domiciliado na Rua Cel. Demóstenes Barbosa, 336, Centro, Riacho de Santo Antônio - PB;

X - **O MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob **01.612.643/0001-59**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Cecília, situada Av. Santa Cecília, 140, centro. Santa Cecília – PB. CEP.: 58.463-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ROBERTO FLORENTINO PESSOA**, Brasileiro, Casado, Autônomo portador do CPF nº 713.178.484-20 e RG: 299160853 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, S/N, Centro, Santa Cecília - PB.

XI - **O MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº08869489/0001-44 com sede na Rua Carlos Pessoa, 92, centro, Umbuzeiro, neste ato representado pelo seu prefeito Constitucional **JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade número 890947 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o número 412.733.884-87, residente e domiciliado na Rua Sílvio Travassos Sobrinho, Nº 13, centro, Umbuzeiro - PB;

Parágrafo Único– O ingresso de ente da federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao Contrato de Consórcio público, bem como de aprovação de 2/3 dos membros da assembleia geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Art. 6º São direitos dos consorciados em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CIGRESCOR;

I – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II – Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III – Usufruir de tratamento igualitário dos serviços oferecidos pelo Consórcio,

IV – Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V – Autorizar a gestão associada de serviços públicos mediante a explicitação de competências a serem transferidas e a identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada;

VI – Autorizar a licitação e contratação de concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições do contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VII – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão;

VIII – Recorrer administrativamente à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este estatuto, emanada da presidência do CIGRESCOR;

IX – Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 7º – São deveres dos Consorciados:

I – Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do Consórcio, de acordo com o Contrato de Rateio, observando ao artigo 4º, § 3º, da Lei 11.107/2005;

II – Efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio;

III – Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV – Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V – Cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI – Exercer o direito de voto;

VII – Oferecer sugestões e auxílios para o funcionamento adequado do Consórcio.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 8º – Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º. Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem qualquer das faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º. Será suspenso, depois de advertido:

I – O Consorciado que não comparecer, não se fizer representar e não se justificar a (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II – O Consorciado que se insurgir reiteradamente contra decisão da Assembleia Geral, da presidência, ou desacatar os referidos órgãos;

III – O Consorciado que deixar de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, advertido por escrito, não providenciar a liquidação de seu débito;

§ 3º. Serão excluídos do quadro social os Consorciados que:

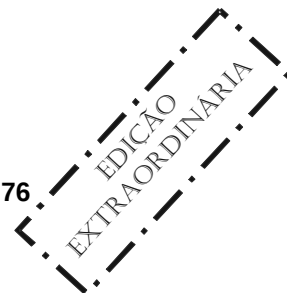
I – Por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, mostrando-se nocivos a ele;

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS, E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



II – Tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 03 (três) meses, e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade.

§ 4º. As penalidades serão aplicadas pela Presidência do CIGRESCOR.

§ 5º. A aplicação de penalidade, com exceção do § 1º, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º– O consorciado excluído poderá ser reintegrado ao CIGRESCOR desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser adotado pelo CIGRESCOR.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 10– Para o desenvolvimento de suas atividades, o CIGRESCOR, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante aprovação da Assembleia Geral:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir observando-se Contrato de Consórcio e o presente estatuto;

IV – estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no Contrato de Consórcio e no presente estatuto;

V – estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste estatuto;

VI – estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no Contrato de Consórcio e no presente estatuto;

VII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII – prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX – prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CIGRESCOR;

XI – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII – realizar, a terceirização, a permissão e/ou a concessão, inclusive parcerias público privadas, da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do traslado até a disposição final de rejeitos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses em que a lei autorizar a contratação direta;

XIII – desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV – contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente, devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 11– O CIGRESCOR terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12– Para o cumprimento de suas finalidades, o CIGRESCOR contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13–A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos representantes dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, os indicados pelos consorciados.

Art. 14–A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1, (uma) vez por ano, três meses após o término de cada exercício.

Parágrafo Único – A assembleia geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu presidente, ou quando convocada por pelo menos 1/3 de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15– Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local da primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral serão decididas por maioria simples.

§ 2º – Em caso de divergência na condução do CIGRESCOR, estas poderão ser submetidas a arbitragem.

§ 3º – Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 16– Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no CIGRESCOR de ente federativo que tenha ratificado o Contrato em até 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – homologar o ingresso da União e do Estado da Paraíba no CIGRESCOR;

III – aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIGRESCOR;

IV – aprovar o estatuto do CIGRESCOR e as suas alterações;

V – eleger ou destituir o Presidente do CIGRESCOR;

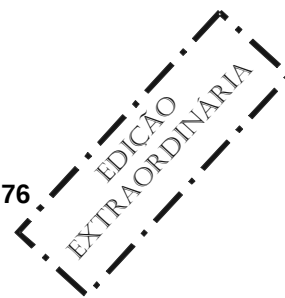
VI – aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CIGRESCOR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIGRESCOR ou daqueles que, nos termos de contrato de programas, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CIGRESCOR;
- h) os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIGRESCOR;
- i) a celebração de contratos de programa;
- j) o ajuizamento de ação judicial;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alcunha Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 12

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIGRESCOR;

b) o aperfeiçoamento das relações do CIGRESCOR com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

VII – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

VIII – deliberar sobre alteração ou extinção do CIGRESCOR;

IX – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

X – deliberar sobre a participação do CIGRESCOR em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

§ 1º – Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CIGRESCOR mediante aprovação da assembleia geral, presentes pelo menos a maioria simples dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á apenas aceitação do presidente.

§ 2º – as divergências suscitadas na assembleia geral serão submetidas ao conselho consultivo para a apresentação de solução através da conciliação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - O cargo de presidente e vice-presidente será ocupado alternadamente pelos membros do Consórcio.

§ 1º – O primeiro presidente e vice-presidente serão escolhidos por maioria simples, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º – Os próximos presidentes e vices presidentes serão escolhidos por maioria simples, dois meses antes do término do mandato do presidente e vice presidente em exercício, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Art. 18– A posse do presidente e do vice presidente será realizada no primeiro dia útil do ano subsequente ao término do mandato.

Art. 19– O mandato do presidente e do vice presidente cessará automaticamente na hipótese do seu afastamento da chefia do poder executivo do município por ele representado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 20– Compete ao presidente:

I – representar o CIGRESCOR judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;

III – zelar pelos interesses do CIGRESCOR, exercendo todas as competências que lhe forem atribuídas pelo Contrato de Consórcio ou por este estatuto;

IV – prestar contas ao término de cada exercício;

V – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

VI – convocar o conselho consultivo.

Parágrafo único. O estatuto definirá os atos do presidente que poderão ser delegados ao secretário executivo.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO VICE – PRESIDENTE

Art.21– Compete ao Vice-Presidente, quando em substituição do presidente:

I – representar o CIGRESCOR judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;

III – zelar pelos interesses do CIGRESCOR, exercendo todas as competências que lhe forem atribuídas pelo Contrato de Consórcio ou por este estatuto;

IV – prestar contas ao término de cada exercício;

V – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

VI – convocar o conselho consultivo.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22– Compete ao Secretário Executivo:

I – comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23– Incumbe ao Conselho Fiscal exercer as atividades de controle interno, exercendo as competências previstas na legislação, no Contrato de Consórcio Público, nestes estatutos, bem como:

I – auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da União, e pelos Poderes Legislativos de cada um dos entes federativos consorciados;

II – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio quanto à legalidade, regularidade e economicidade das despesas do Consórcio e da arrecadação ou renúncia de suas receitas;

III – alertar formalmente a Presidência do Consórcio para que instaure tomada especial de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer ação ou omissão que prejudique a boa gestão financeira ou patrimonial do Consórcio;

IV – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres financeiros e patrimoniais do Consórcio;

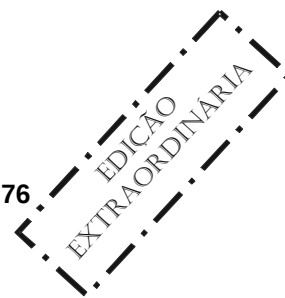
V – acompanhar os relatórios e atividades da programação trimestral de auditoria e verificação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VI – velar para que sejam mantidos em ordem e atualizados os cadastros por responsáveis por dinheiros, valores e bens do Consórcio, bem como pelo controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



VII – propor estudos, diretrizes, programas e ações de racionalização da execução da despesa e de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – propor normas complementares para elaboração, apreciação, aprovação, execução do orçamento, e seus créditos adicionais, e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas.

§ 1º. Mediante decisão motivada, o Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento por sessenta dias de empregado ou dirigente do Consórcio.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal produzem efeito imediatamente, com exceção da que determinar o afastamento do presidente do Consórcio, que produzirá efeitos somente após a homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. Deliberando a Assembleia Geral pela não-homologação, a decisão do Conselho Fiscal perderá imediatamente a sua eficácia.

Art. 24– A cada um dos membros do Conselho Fiscal se reconhecem as seguintes prerrogativas:

I – acesso direto e imediato a toda a documentação contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Consórcio;

II – requisição documentos e informações, que deverão ser fornecidos e prestadas em até três dias úteis;

III – representação perante quaisquer autoridades, comunicando atos que considerar irregulares, bem como requerendo as providências que considerar devidas.

Art. 25– O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado por seu Regimento Interno, que entrará em vigor mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26– Fica autorizada, aos municípios consorciados, a gestão associada por meio do CIGRESCOR, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização nos termos de contrato de programa.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27– A gestão associada abrange somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se o território do município cuja lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 28– Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CIGRESCOR, mediante lei específica, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º. As competências transferidas na forma do caput deste artigo são, entre outras:

I – elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II – elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III – restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV – elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI – apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção;

b) a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

c) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecânica, entre outros;

d) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

§ 2º. Fica o CIGRESCOR autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

TÍTULO V
DO CONTRATO DE PROGRAMA, DO CONTRATO DE RATEIO E DO REGIME
ECONÔMICO FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 29– Ao CIGRESCOR é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo permite que nos contratos de programa celebrados pelo CIGRESCOR, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 30– São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo CIGRESCOR as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIGRESCOR, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X – as penalidades e sua forma de aplicação;

XI – os casos de extinção;

XII – os bens reversíveis;

XIII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIGRESCOR relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIGRESCOR ao titular dos serviços;

XV – a periodicidade em que o CIGRESCOR deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 31 – Na hipótese da prestação de serviços operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

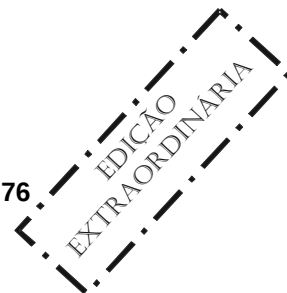
V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 14

Art. 32– Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIGRESCOR pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 33– Nas operações de crédito contratadas pelo CIGRESCOR para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 34– Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 35– O Contrato de Programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do CIGRESCOR ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CIGRESCOR.

Art. 36– Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 37 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante Contrato de Rateio.

Art. 38 – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º – É autorizada, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a esta vinculação.

§ 2º – O Contrato de Rateio será executado mediante a Programação Pactuada dos serviços a serem prestados pelo Consórcio aos entes consorciados, sendo esta, parte integrante do contrato.

§ 3º – Quando necessário, o cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais definidos pela assembleia geral.

Art. 39– Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no inciso XV do artigo 10, da Lei 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais.

Art. 40 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art. 41 – A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando a dificuldade, obrigará o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

CAPÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 42– A execução das receitas e das despesas do CIGRESCOR deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIGRESCOR.

§ 2º – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CIGRESCOR deverá permitir o entendimento claro da gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o valor investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente os bens adquiridos por cada município isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade, bem como a parcela do valor destes bens amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43– São fontes de recursos do CIGRESCOR:

- I – as contribuições dos consorciados, definidas por meio de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II – as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III – os preços públicos decorrentes do uso de bens do CIGRESCOR;
- IV – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;
- V – a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI – quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII – o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela assembleia geral;
- VIII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- IX – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIGRESCOR aos consorciados;
- X – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades Públicas ou privadas;
- XI – os saldos do exercício;
- XII – o produto de alienação de seus bens livres;
- XIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIV – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse.

Art. 44– Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 45– É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 46– Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o CIGRESCOR fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 47– O CIGRESCOR sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

Parágrafo único. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CIGRESCOR observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de licitação.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 48– O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 30 (trinta) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

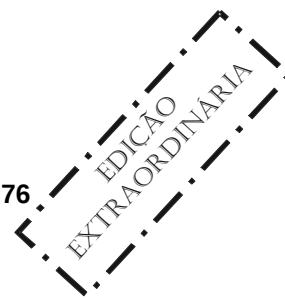
§ 1º. O quadro de pessoal do CIGRESCOR será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 15

Art. 49 – Com exceção do cargo de secretário executivo, as atividades da presidência, dos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembléia geral não serão remuneradas em hipótese alguma.

Parágrafo único. O cargo de secretário executivo será de natureza comissionada, de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 50 – A Assembleia Geral poderá alterar o quadro de pessoal.

Art. 51 – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 52 – Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores para ocupar os cargos no CIGRESCOR, na forma da legislação local.

§ 1º – Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, sendo permitida a concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos pela assembleia geral.

§ 2º – O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo empregatício distinto, nem computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º – Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 53 – Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, mediante justificativa do secretário executivo e aprovação na Assembleia Geral.

Art. 54 – Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I – O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II – O combate a surtos epidêmicos;
- III – O atendimento a situações emergenciais;
- IV – O atendimento às necessidades temporárias do início da formação do consórcio até que seja realizado o concurso público para provimento efetivo dos cargos;
- V – A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I, II, III e IV dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela assembleia geral.

§ 2º. As necessidades para contratação previstas nos incisos I, II, III e IV deverão ser encaminhadas devidamente fundamentadas pelo diretor executivo e serão submetidas à apreciação da assembleia Geral para aprovação.

Art. 55 – As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIGRESCOR, podendo ter a duração de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, igual período.

Art. 56 – Na hipótese de cessação do interesse do CIGRESCOR no prosseguimento do contrato empregatício, sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 57 – Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.

TÍTULO VI
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 58 – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º. Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIGRESCOR.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIGRESCOR.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Art. 59 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
§ 1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIGRESCOR, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou ainda a impuntualidade no cumprimento de obrigações assumidas com a União, a ser verificada através da CND, do CRP e do CAUC.

§ 2º. A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 60 – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 61 – Poderá ser excluído do Consórcio o ente consorciado que, sem autorização dos demais entes subscritores do instrumento contratual do CIGRESCOR, subscrever novo contrato para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as desta autarquia.

SEÇÃO ÚNICA
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 62 – O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio constando:

- I – a descrição circunstâncias da conduta praticada;
- II – o dispositivo violado e as penas a que está sujeito o infrator na hipótese de confirmação da conduta inadequada;
- III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 63 – O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhe encaminhada cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou procurador, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 64 – A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 65 – O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou do aviso de recebimento da notificação.

Art. 66 – Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 5 (cinco) dias úteis.

Art. 67 – Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após cinco dias úteis, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos cinco dias úteis.

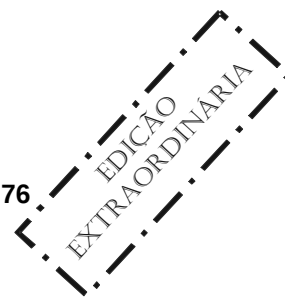
Art. 68 – A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 69 – O procedimento de apuração será concluído com o relatório circunstanciado que deverá confirmar ou desqualificar a conduta do consorciado e indicar as penalidades legais.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 16

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 70 – Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão de noventa dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo único. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 71 – Poderão ser aplicadas as penas de multa, suspensão e de exclusão, ficando esta última condicionada a que o infrator não se reabilite junto à autarquia.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Consórcio, mediante requerimento do infrator, reconhecer ou não sua reabilitação, em decisão irrecurável.

Art. 72 – O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I – leitura do relatório final;

II – manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, no tempo máximo de quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se aprovado o veredicto que obtiver maioria simples;

VI – aprovado o veredicto de desqualificação das acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas; sendo aprovado o veredicto de culpa, serão mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos Consorciados.

VIII – adotada a pena de suspensão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento, sem prejuízo de seu direito a voto.

Art. 73 – Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 74 – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 75– A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 76 – Constituem patrimônio do CIGRESCOR:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

Parágrafo único. A aquisição, alienação e/ou oneração dos bens que integram o patrimônio do CIGRESCOR deverão ser submetidas à apreciação da assembleia geral, que a aprovará por consenso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77– O CIGRESCOR sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 78– Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 79– Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 80– Além do CIGRESCOR, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Estatuto.

Art. 81– Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio poderão ser realizados, a título de cooperação, pelos municípios consorciados até a contração de quadro próprio de servidores.

Parágrafo único. O CIGRESCOR terá como órgão de apoio, com caráter consultivo, o Colegiado de Secretários de Administração e Meio Ambiente dos entes consorciados.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 83 – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos praticados pelos dirigentes dos seus órgãos administrativos, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Art. 84 – O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogada as disposições em contrário.

Art. 85 – O presente do Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes.

Art. 86 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 87 – Havendo consenso entre consorciados, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 88 – O voto de cada Membro Consorciado será singular, independentemente das inversões feitas pelo Município que represente na entidade.

Art. 89 – Fica assegurado aos gestores municipais da área ambiental e coleta de resíduos sólidos, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar sem qualquer reserva, supervisão e/ou auditoria nos órgãos administrativos do Consórcio.

Art. 90– Fica eleito o foro da comarca da sede do CIGRESCOR para a solução de eventuais conflitos resultantes deste do contrato de consórcio público, bem como de qualquer relação envolvendo o CIGRESCOR, salvo disposto em legislação federal.

Queimadas, 31 de março de 2017.

JOÃO BATISTA TRUTA
Presidente do CIGRESCOR
Prefeito do Município de Barra de São Miguel

JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE
Advogada – OAB/PB 11.365



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVI - SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2017 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 17



ATA Nº 03/2017. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO - CIGRESCOR – QUEIMADAS-PB. CNPJ: 22.902.276/0001-06.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete teve início às quinze horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares na Rua Otaviano Araújo do Rêgo, 20, Bairro Conjunto Governador Antônio Mariz-Queimadas/PB. A Reunião Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região - CIGRESCOR, com a presença dos(as) senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios de: Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues; Aroeiras Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques; Barra de Santana, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade; Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta; Boqueirão, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo; Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa; Riacho de Santo Antônio, Sr. Josivaldo da Silva Costa; Umbuzeiro, Sr. José Nivaldo de Araújo; Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro; Queimadas, representado pelo senhor Robervaldo Veras, Secretário de Infraestrutura, e municípios convidados: Caraubas, o Sr. Prefeito José Silvano Fernandes da Silva; Cabaceiras, Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha. Estiveram presentes os assessores municipais: Paulo Medeiros Barreto – Barra de Santana, Josefa Adilza da Silva – Santa Cecília; Maria Emília Aires Cavalcante de Farias – Cabaceiras; Jucimara Cavalcante Andrade – advogada do consórcio, e os contadores Joílton Gonçalves Brito e Ricardo M. B. Toscano. Aberto os trabalhos, a Sra. Maria do Socorro Barbosa do Carmo - Secretária Executiva do CIGRESCOR saudou os presentes com votos de boas-vindas, ressaltou a importância do momento e apresentou a ordem do dia: 01- Apreciação da 1ª alteração do Estatuto Social; 02 - Apresentação para apreciação do Plano de Ação do CIGRESCOR; 03 - Apresentar os municípios que farão parte do CIGRESCOR; 04 - Apresentação da Assistente Social e do Secretário; 05 - Regularização geral do Contrato de Rateio; 06 - Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Consórcio, Prefeito João Batista Truta, o mesmo cumprimentou e agradeceu a presença de todos, onde fez um breve relato da história do Consórcio. Seguindo a pauta, foi feita a apreciação da 1ª alteração do Estatuto Social, sendo anunciada a proposta de alteração do Estatuto Social pela advogada Jucimara Cavalcante Andrade, a saber: Correções ortográficas; Inclusão dos municípios de Aroeiras e Barra de São Miguel (Art. 5º); Adição do cargo de Vice- Presidente e supressão dos Conselhos Consultivo e Administrativo da estrutura administrativa (Art.12º); Alteração do Anexo I – Dos Empregos Públicos do Estatuto e do Protocolo de Intenções, sendo acrescidos os cargos comissionados de Coordenador de Engenharia e Projetos, Coordenador de Assistência Social e Assessor Administrativo, cujas atribuições e remuneração serão as seguintes: Coordenador de Engenharia e Projetos: I - elaborar e analisar planos e projetos do CIGRESCOR sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processos decisórios; II - acompanhar e avaliar planos e projetos do CIGRESCOR; III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementadas pelo CIGRESCOR; IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos planos, projetos e/ou convênios do CIGRESCOR para os municípios consorciados e as instâncias superiores; V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos planos e projetos do CIGRESCOR; VI - elaborar estudos preliminares de engenharia para projetos, subsidiado pelos profissionais das áreas competentes; VII - planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e pessoa física ou jurídica para elaboração de planos, projetos e serviços técnicos de engenharia, agronomia e arquitetura que se fizerem necessários para o CIGRESCOR; IX - gerenciar a aprovação dos planos e projetos e a

RUA. EUNICE RIBEIRO, Nº 571 SALA: 3, TERREO. CEP 58475-000. CENTRO-QUEIMADAS/PB
E-MAIL: cigrescor@gmail.com



obtenção de licenças e certificados para execução de serviços do CIGRESCOR nos órgãos competentes; X - organizar, manter e preservar o arquivo gráfico e digital da Coordenação de Engenharia e Projetos – CEP; XI - fornecer apoio à elaboração de projetos para a captação de recursos extras (órgão de fomento, ministérios, outros órgãos e instituições públicas e privadas) para o CIGRESCOR; XII - promover ações para a compatibilização entre o planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores do CIGRESCOR, visando o desenvolvimento sustentável; XIII - propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental; XIV - acompanhar a implantação de planos intermunicipais, possibilitando a incorporação das metas de desenvolvimento regional e de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais; XV - consolidar e disponibilizar informações de engenharia e projetos, objetivando o apoio à tomada de decisão para a gestão do CIGRESCOR; XVI - representar o CIGRESCOR em eventos técnico- científicos de engenharia e projetos; XVII - dar suporte técnico à implantação de planos municipais dos entes consorciados; XVIII - elaborar e gerenciar o orçamento para execução de serviços de engenharia e de projetos. Remuneração: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Coordenação de Assistência Social: I - promover a descentralização da ação social por meio do fortalecimento da relação entre o CIGRESCOR, os municípios e as entidades sociais; II - participar da implementação das políticas e dos programas de assistência e desenvolvimento social; III - coordenar e integrar as ações de assistência e desenvolvimento social do CIGRESCOR junto aos municípios consorciados; IV - monitorar e avaliar as ações do CIGRESCOR junto aos municípios, entidades e organizações sociais; V - apoiar os municípios consorciados no planejamento e na execução de ações de assistência e desenvolvimento social; VI - fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes sociais, promovendo a integração de conselhos, secretarias municipais, entidades empresariais e sociais; VII - prestar apoio técnico aos municípios e entidades sociais no âmbito do CIGRESCOR; VIII - fomentar a melhoria contínua dos serviços da rede social do CIGRESCOR; IX - estabelecer diretrizes e orientar a formulação dos Planos de Assistência Social dos Municípios, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social; X - estimular e incentivar a participação da comunidade, organizações do terceiro setor e municípios nos programas desenvolvidos; XI - captar demandas sociais e políticas no âmbito do CIGRESCOR; XII - realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social; XIII -

acompanhar a celebração e a execução de convênios junto aos municípios e às entidades ou organizações sociais; XIV - receber a documentação necessária ao registro de entidades e organizações de assistência social, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social quanto aos critérios; XV - proceder avaliação técnica, no campo da arquitetura e engenharia, nas solicitações relativas às instalações de equipamentos sociais e respectivos locais de funcionamento, realizando o acompanhamento necessário; XVI - avaliar e propor a revisão dos equipamentos sociais à disposição do CIGRESCOR; XVII - preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados; XVIII - acompanhar, avaliar e propor integração técnica com políticas e programas de impacto social das secretarias municipais; XIX - criar e manter canais de articulação com as prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos de políticas, programas e normas de assistência e desenvolvimento social; XX - formular, coordenar e executar programas de capacitação de atores sociais; XXI - subsidiar com: a) informações técnico-gereciais relativas às ações da Coordenadoria, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e os demais órgãos colegiados onde a Pasta tenha representação; b) informações técnicas, a formulação de instrumentos técnico-jurídicos necessários às operações da Coordenadoria; XXII - elaborar

RUA. EUNICE RIBEIRO, Nº 571 SALA: 3, TERREO. CEP 58475-000. CENTRO-QUEIMADAS/PB
E-MAIL: cigrescor@gmail.com



relatórios de gestão, planos Intermunicipais e plurianuais de assistência e desenvolvimento social para o CIGRESCOR. Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assessoria Administrativa: I – elaborar a folha de pagamento do CIGRESCOR; II – efetuar o registro dos atos de pessoal, de acordo com o despacho do Secretário Executivo do CIGRESCOR; III – elaborar relatórios das despesas com a folha de pagamento mensal, encaminhando ao Secretário Executivo para os respectivos pagamentos; IV – efetuar relatórios das despesas extras orçamentárias consignadas na folha de pagamento e o encaminhamento ao Secretário Executivo para pagamento; V – efetuar a publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência; VI – disponibilizar o contracheque online para todos os Servidores do Consórcio; VII – outras atribuições inerentes ao cargo. Remuneração: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tendo sido aprovada por unanimidade, a qual será encaminhada aos municípios consorciados para apreciação em suas respectivas câmaras. Dando prosseguimento a pauta, o presidente João Batista Truta perguntou aos gestores dos municípios integrantes do consórcio quais permaneceriam no CIGRESCOR, tendo os mesmos afirmado suas permanências. Ato contínuo foi apresentado à Assembleia Geral a intenção da incurso de dois novos membros ao CIGRESCOR, o município de Congo representado pelo prefeito constitucional Joaquim Quirino da Silva Junior, e representando o município de Caraubas, o prefeito constitucional José Silvano Fernandes da Silva, tendo os mesmos sido aceitos pela assembleia. Dando sequência, foi posto que o valor de Rateio permanecerá o mesmo praticado no exercício de 2016 (dois mil e dezessete). O Sr. Joílton Gonçalves Brito pontuou sua fala acerca da regularização do contrato de rateio pelos municípios que estiverem inadimplentes com o CIGRESCOR. Por sugestão de Josefa Adilza – representante do município de Santa Cecília, ficou acordado que os municípios inadimplentes com o CIGRESCOR tratarão individualmente com a presidência do mesmo. Os Prefeitos e representantes presentes manifestaram prontamente a intenção de efetuar a quitação ainda no ano de 2017 (dois mil e dezessete), ficando a cargo da equipe do CIGRESCOR o envio do débitos de cada município. O Sr. José Batista Filho - Coordenador de Meio Ambiente do Município de Barra de São Miguel, falou da importância das atividades executadas pelo Consórcio. Ato contínuo, o Sr. Abílio José Procópio Queiroz - Engenheiro Sanitarista, mapeou a estrutura de trabalho do Consórcio. Em momento oportuno foi apresentado o Sr. Glaydson - representante da empresa HELTZ, que está montada em Serra Talhada/PE. O Presidente falou da eleição realizada em 19 de Janeiro de 2017, onde ele, João Batista Truta, foi eleito e tomou posse na presidência do consórcio na mesma assembleia e dia. Por ocasião da aprovação da inclusão da função de Vice-Presidente do consórcio, o presidente sugeriu o nome do prefeito do município de Boqueirão, João Paulo Barbosa Leal Segundo, casado, portador da Cédula de Identidade número 2.492.704 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 009.930.624-74, residente e domiciliado na Fazenda Padre Cicero, Zona Rural, Boqueirão – PB, para ocupar o referido cargo, que na oportunidade obteve o apoio de todos os presentes por aclamação, passando a compor os quadros da direção administrativa do CIGRESCOR. Ato contínuo, o presidente apresentou o nome da senhora Maria do Socorro Barbosa do Carmo, RG nº 185252 SSP-PB, CPF nº 250.596.614-15, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Oliveira Lobo, nº 15, centro, Boqueirão-PB, na qualidade de Secretária Executiva, conforme preceitua o estatuto social do consórcio, nome este referenciado pela assembleia do dia 19 de janeiro do corrente ano. Ato contínuo salientou-se que a Assembleia Geral daquela data deu posse aos eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período, nos termos Estatuto Social de acordo com as alterações. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu a

RUA. EUNICE RIBEIRO, Nº 571 SALA: 3, TERREO. CEP 58475-000. CENTRO-QUEIMADAS/PB
E-MAIL: cigrescor@gmail.com



presença de todos e encerrou a reunião, e eu, Maria do Socorro Barbosa do Carmo, secretariei a presente Reunião Extraordinária e lavrei a presente ata que segue assinada por mim, e em anexo conforme lista de presença assinada pelos participantes. Maria do Socorro Barbosa do Carmo, João Batista Truta.

Queimadas, 31 de março de 2017.

Maria do Socorro Barbosa do Carmo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO CARMO
 Secretária executiva CIGRESCOR

João Batista Truta
JOÃO BATISTA TRUTA
 Presidente do CIGRESCOR
 Prefeito do Município de Barra de São Miguel